

Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE Janeiro/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 14 de janeiro de 2014, o [Decreto nº. 44.558 de 13 de janeiro de 2014](#), que regulamenta a Gestão de Bens Móveis integrantes do Patrimônio Público do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/400.289/2012,

CONSIDERANDO:

- ser competência da Administração Pública zelar pelo patrimônio público, conforme prescrito no Art. 73 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade constante de aperfeiçoamento dos processos de gestão pública; e
- a necessidade de padronização de conceitos, normas e procedimentos para execução das atividades de gestão dos bens móveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a gestão dos bens móveis do Patrimônio Público do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com base na Lei Federal nº 4.320, de 23 de março de 1964; Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; nos Artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); nos Artigos 164 a 171 da Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, alterados pela Lei Estadual n.º 6.072, de 03 de novembro de 2011; e, subsidiariamente, no Decreto Estadual n.º 40.877, de 03 de agosto de 2007; no Decreto Estadual n.º 42.092, de 27 de outubro de 2009; no Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; no Decreto Estadual n.º 43.301, de 21 de novembro de 2011, e no Decreto Estadual nº 43.770, de 11 de setembro de 2012.

Art. 2º - A gestão de que trata o presente Decreto tem como propósito, além do cumprimento dos dispositivos legais mencionados, contribuir para a salvaguarda do patrimônio público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - Unidade: órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro responsável em administrar os bens móveis que tenham adquirido ou sobre os quais tenham posse;

II - Unidade Contábil: unidade responsável pelo registro contábil de seu patrimônio e das unidades apoiadas;

III - Unidade Apoiada: unidade sem autonomia para realizar o registro contábil de seu patrimônio, tais como Escolas, Batalhões de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Hospitais e Delegacias de Polícia;

IV - Subunidade: área física da Unidade que pode agregar uma ou mais localizações;

V - Setor de Abrangência: estrutura que engloba as Unidades Contábeis e as Unidades Apoiadas vinculadas;

Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE Janeiro/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

VI - Bens móveis: são os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômica e social, que atendam conjuntamente às seguintes condições:

- a) possuam vida útil superior a dois anos, quando em uso normal, conforme estabelece o § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas) não percam a identidade, não se deteriorem ou não percam sua característica normal de uso;
- c) não constituam meio para produção de outros bens e serviços;
- d) não sejam destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sob pena de prejuízo das características do principal;
- e) cuja estrutura não seja quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade.

Art. 4º - Os bens móveis, por sua própria natureza e características de duração, devem ser controlados fisicamente e incorporados ao patrimônio público do Estado.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos como peças para recompor um item já incorporado ao patrimônio público e que resultem em aumento significativo da vida útil do bem serão acrescidos ao valor do referido item.

TÍTULO II DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO MÓVEL CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A estrutura organizacional para a gestão dos bens móveis é constituída pelas Unidades mantidas pelo Poder Público Estadual.

Art. 6º - Toda Unidade, Contábil ou Apoiada, é responsável por executar as atividades de gestão dos seus bens móveis por meio de setor específico.

Art. 7º - A Unidade Contábil deve orientar, coordenar e supervisionar as atividades das suas Unidades Apoiadas vinculadas.

Art. 8º - Os bens móveis das Unidades Apoiadas deverão estar englobados no patrimônio da Unidade Contábil a que estejam vinculadas.

Art. 9º - À SEPLAG compete planejar, normatizar e supervisionar a gestão dos bens móveis, incumbindo-lhe:

I - estabelecer procedimentos quanto ao recebimento, registro, guarda, conservação e movimentação dos bens móveis, observando-se a legislação vigente;

II - estabelecer procedimentos quanto à destinação dos bens móveis inservíveis, incluída sua alienação e baixa patrimonial;

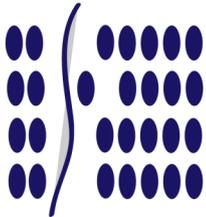
III - instituir rotinas de manutenção e recuperação de bens móveis.

Art. 10 - Às Unidades Contábeis compete:

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- I - coordenar o recebimento, registro, guarda, conservação e movimentação dos bens móveis no seu Setor de Abrangência;
- II - coordenar o recolhimento e destinação dos bens móveis inservíveis no âmbito do seu Setor de Abrangência;
- III - coordenar a implantação, em seu Setor de Abrangência, das rotinas de manutenção e recuperação de bens móveis instituídas pela SEPLAG;
- IV - definir a redistribuição dos bens móveis adquiridos e recebidos no âmbito do seu Setor de Abrangência;
- V - efetuar verificações físicas dos bens móveis do seu Setor de Abrangência;
- VI - controlar as ações das Unidades Apoiadas vinculadas, conforme normas e orientações emanadas pela SEPLAG;
- VII - promover os registros e demonstrações contábeis próprios e das Unidades Apoiadas, inclusive de forma consolidada;
- VII - executar as atribuições definidas para as Unidades quando da gestão dos seus bens móveis.

Art. 11 - Compete à todas as Unidades:

- I - receber, efetuar o registro e a identificação dos bens móveis recebidos, por meio de plaquetas de identificação, fixadas nos bens móveis de caráter permanente, ou ainda outro meio que auxilie na correta identificação dos bens móveis, como tinta permanente, marcação térmica, marcação em baixo-relevo, e outros, sempre cuidando para não interferir na integridade física ou estética do bem móvel;
- II - extrair e controlar os Termos de Responsabilidade dos bens móveis distribuídos na Unidade;
- III - gerar e controlar os Termos de Responsabilidades e Inventários de bens móveis;
- IV - registrar as transferências de bens móveis quando ocorrer a sua mudança física ou quando houver alteração do responsável;
- V - instruir processos de baixa dos bens móveis;
- VI - propor a doação e/ou alienação dos bens móveis considerados inservíveis, bem como acompanhar a retirada desses bens móveis, sempre observando as normas em vigor.

Parágrafo Único - As Unidades Apoiadas deverão encaminhar, sempre que necessário, os documentos relacionados à gestão dos seus bens móveis à Unidade Contábil a que estiver vinculada para fim de controle e lançamento contábil.

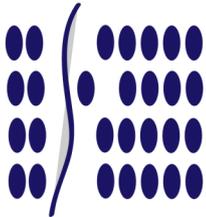
Art. 12 - Os bens móveis existentes devem estar devidamente registrados, em sistema próprio de gerenciamento de cada unidade, de tal forma que se permita:

- I - conhecer as incorporações e baixas dos bens móveis existentes;
- II - controlar as movimentações de bens móveis;

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

III - conhecer os responsáveis pelos bens móveis;

IV - obter informações gerenciais a respeito dos bens móveis existentes em cada unidade.

§ 1º - Para efeito de identificação e inventário, os bens móveis deverão receber números individuais de registro patrimonial, em ordem sequencial.

§ 2º - Para efeito de controle, os bens móveis devem ser distribuídos por Subunidades.

Art. 13 - Cada Unidade manterá registro histórico dos seus bens móveis, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e controle.

Art. 14 - Os bens móveis serão inventariados de acordo com a classificação contábil e sua escrituração obedecerá às normas expedidas pela Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 15 - Os bens móveis, qualquer que seja sua natureza ou valor, serão confiados à guarda e conservação de agentes responsáveis, conforme estabelece o artigo 165 da Lei Estadual nº 287, de 1979.

§ 1º - A entrega dos bens será efetuada por meio de termo, conferido e achado certo pelo agente responsável recebedor.

§ 2º - As transferências de responsabilidade deverão ser efetuadas mediante realização de inventário.

Art. 16 - A escrituração das movimentações dos bens móveis será objeto de fiscalização no âmbito das Unidades e da Auditoria Geral do Estado.

CAPÍTULO II DO USO, GUARDA, RESPONSABILIDADE E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Art. 17 - São agentes responsáveis pela gestão dos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado:

I - o Titular da Unidade: é o responsável pela gestão dos bens móveis da sua Unidade e responderá perante aos órgãos de controle e fiscalização do Estado, quanto as possíveis irregularidades apuradas no patrimônio público sob sua responsabilidade;

II - o Gestor de Bens Móveis: é um servidor vinculado ao Titular da Unidade, na condição de corresponsável, a quem cabe realizar a gestão dos bens móveis;

III - os Encarregados de Subunidades: qualquer servidor investido dessa função, cuja atribuição peculiar será a responsabilidade pela gestão dos bens móveis colocados sob a sua guarda;

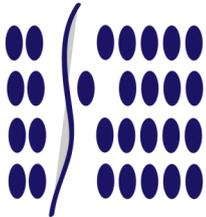
IV - os usuários: qualquer servidor que utilize, efetivamente, o bem móvel para o desempenho de suas atribuições e, por isso, é, também, corresponsável pela sua guarda e adequada utilização.

Art. 18 - Compete ao Titular da Unidade, dentre outras tarefas:

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

I - atribuir a gestão dos bens móveis da Unidade aos agentes que tenham efetivas condições de responder pelo seu controle, contabilidade e prestação de contas, na forma da legislação e demais dispositivos em vigor;

II - autorizar a retirada de um bem móvel da carga de um Encarregado de Subunidade, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nas normas em vigor;

III - regulamentar e estabelecer as normas internas para a gestão dos bens móveis da Unidade;

IV - verificar as responsabilidades por irregularidades na administração, uso e guarda dos bens móveis da Unidade;

V - promover o ressarcimento dos prejuízos causados ao Estado pelos responsáveis, na forma prevista nas normas em vigor;

VI - responder pelo cumprimento dos prazos e formalidades para prestação de contas dos bens móveis à disposição da Unidade.

Art. 19 - Compete ao Gestor de Bens Móveis, dentre outras atividades que guardam relação com as suas funções, as seguintes tarefas:

I - assessorar o Titular da Unidade nos assuntos relativos à gestão de bens móveis;

II - responder pela escrituração da gestão dos bens móveis da Unidade, incorporando ou baixando, conforme o caso, todo bem móvel doado, transferido ou recebido;

III - organizar o inventário de encerramento de exercício financeiro relativo aos bens móveis existentes na Unidade;

IV - organizar os inventários, no caso de transferência de responsabilidade;

V - elaborar os processos de destinação dos bens móveis considerados inservíveis, perdidos ou extraviados, para autorização do Titular da Unidade;

VI - organizar e instruir os processos de prestações de contas dos bens móveis da Unidade;

VII - manter arquivados todos os documentos que validem os inventários, transferências de responsabilidades, destinações e demais movimentações dos bens móveis da Unidade;

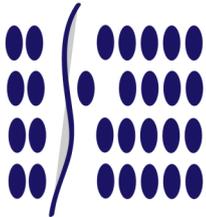
VIII - manter em arquivo organizado, para efeitos de controle interno e externo, as prestações de contas dos bens móveis e os documentos que as validam;

IX - orientar, tecnicamente, os Encarregados de Subunidades e os usuários da Unidade;

X - responder pelo controle de localizações, subunidades e responsáveis dos bens móveis da Unidade.

Art. 20 - Compete ao Encarregado de Subunidade:

I - assumir a responsabilidade pelos bens móveis que estão destinados a sua Subunidade;



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

II - zelar para a conservação e correto manuseio dos bens móveis de sua Subunidade;

III - adotar e propor à chefia imediata providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua Subunidade;

IV - manter os bens móveis de pequeno porte em local seguro;

V - comunicar, imediatamente, ao Gestor de Bens Móveis qualquer irregularidade ocorrida com o material sob a sua responsabilidade;

VI - nos impedimentos legais temporários (férias, licenças, afastamentos, etc.), informar o nome do seu substituto ao Gestor de Bens Móveis para que lhe seja atribuída a responsabilidade provisória pela guarda dos bens;

VII - comunicar ao Gestor de Bens Móveis qualquer movimentação dos bens móveis sob a sua responsabilidade;

VIII - prestar informações a respeito dos bens móveis da sua Subunidade;

IX - manter registro com informações detalhadas sobre os bens móveis que estão em garantia ou que são objeto de contrato de manutenção;

X - apoiar, no que for solicitado, a realização de levantamentos e inventários.

Art. 21 - Compete aos usuários zelar pelo uso adequado, guarda e conservação dos bens móveis disponibilizados para o desempenho de suas atribuições, bem como informar ao Encarregado da Subunidade sobre qualquer ocorrência relativa a esses bens.

Art. 22 - Qualquer usuário poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do bem móvel que lhe for confiado, para guarda e uso, bem como pelo dano que dolosa ou culposamente, causar a qualquer bem móvel que esteja ou não sob sua guarda.

Art. 23 - Os contratados temporários, quando houver, não poderão ter sob sua guarda bens móveis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e apresentado ao Gestor de Bens Móveis da Unidade.

Parágrafo Único - Os bens móveis utilizados pelos servidores temporários serão de responsabilidade da chefia imediata a que estiver subordinado, não estando os mesmos isentos das responsabilidades sobre o bem público.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE BENS MÓVEIS

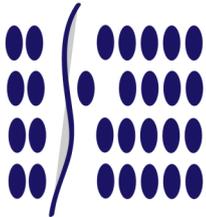
Art. 24 - O Encarregado de Subunidade, ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade dos bens móveis sob sua guarda a outrem.

§ 1º - Impossibilitado de fazer pessoalmente a passagem de responsabilidade dos bens móveis, o Encarregado de Subunidade poderá delegar a terceiros essa tarefa.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 2º - Não tendo o Encarregado de Subunidade procedido na forma do parágrafo anterior, o Titular da Unidade deverá designar servidor da própria Unidade ou instituir comissão especial (nos casos de carga mais vultosa), para conferência e passagem de responsabilidade dos bens móveis.

Art. 25 - O Encarregado de Subunidade só se desobriga da responsabilidade pelos bens móveis mediante a emissão de Termo de Nada Consta expedido pelo Gestor de Bens Móveis.

Art. 26 - A passagem de responsabilidade deverá ser realizada, obrigatoriamente, com a verificação física dos bens móveis pertencentes à respectiva Subunidade e a lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Único - A verificação física que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada pelo Encarregado da Subunidade que receberá o material e, sempre que possível, deverá estar acompanhado do Encarregado da Subunidade que passará a responsabilidade.

Art. 27 - Caberá ao Encarregado de Subunidade que estiver deixando o cargo, função ou emprego, tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, junto ao Gestor de Bens Móveis da Unidade.

Parágrafo Único - O Gestor de Bens Móveis da Unidade deve tomar as providências necessárias para que a passagem de responsabilidade seja efetivada antes da desvinculação do Encarregado da Subunidade.

TÍTULO III DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 28 - Cada Unidade deverá realizar as atividades administrativas necessárias com a finalidade de permitir o registro e acompanhamento da movimentação dos bens móveis desde o seu recebimento até a sua destinação final.

Art. 29 - Dentre as atividades administrativas mencionadas no Art. 28 deste Decreto, destaca-se a obrigatoriedade de realização dos seguintes inventários dos bens móveis:

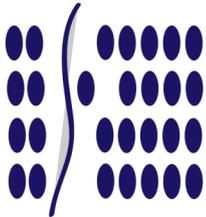
I - Inventário Anual: realizado para comprovar a existência, a quantidade e o valor dos bens móveis existentes no acervo das Unidades, em 31 de dezembro de cada exercício;

II - Inventário de Transferência de Responsabilidade: realizado quando da transferência de responsabilidade de que trata o Capítulo III, do Título II, deste Decreto;

III - Inventário Especial: realizado por iniciativa do Titular da Unidade, por término de gestão, extinção ou transformação da Unidade ou por ocasião de tomada de contas ou tomada de contas especial;

IV - Inventário Rotativo: realizado de forma contínua e seletiva de acordo com uma programação, de forma que todos os bens móveis sejam recenseados, pelo menos, uma vez por ano.

Art. 30 - A entrada dos bens móveis deverá obedecer às seguintes etapas:



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

I - Recebimento: ato pelo qual o bem móvel adquirido, encomendado, produzido na Unidade, encontrado na Unidade (bens não particulares, sem registro ou referência anterior, a serem incorporados por verificação física), devolvido, doado, permutado, transferido ou decorrente de qualquer outra origem é entregue na Unidade;

II - Perícia: ato de vistoriar ou efetuar exame técnico detalhado, de forma a certificar que o bem móvel recebido está de acordo com as características técnicas desejadas. O exame qualitativo poderá ser feito por técnico especializado ou comissão especial, da qual, em princípio, fará parte o requisitante do bem móvel;

III - Aceitação: ato de certificar que o bem móvel foi recebido em perfeitas condições de aplicação. O bem móvel entregue, não aprovado integral ou parcialmente por não ter atendido às condições de fornecimento ou às especificações técnicas, deverá ser devolvido ao fornecedor para que providencie a correção das discrepâncias apontadas; e

IV - Incorporação: registro da movimentação de entrada no controle de bens móveis da Unidade.

Parágrafo Único - Compete ao Setor de Bens Móveis da Unidade a primeira distribuição do bem móvel recém-adquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente.

Art. 31 - A retirada de um bem móvel da carga de um Encarregado de Subunidade, que requer autorização do Titular da Unidade, será efetuada de acordo com os seguintes fatos:

I - transferência do bem móvel para outro Encarregado de Subunidade ou para outra Unidade;

II - saída de bem móvel ocioso, recuperável, antieconômico ou inservível;

III - saída por perda do bem móvel, em decorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior, que independem da vontade dos responsáveis pela sua perda, mediante apuração administrativa;

IV - saída por extravio do bem móvel em decorrência de culpa ou dolo do responsável, mediante apuração administrativa.

TÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - As Prestações de Contas de Bens Móveis consistem nos processos regulares, organizados mensalmente pelos Setores de Bens Móveis das o prazo estabelecido no *caput deste* artigo, para fim de acompanhamento, controle e registro dos lançamentos contábeis correspondentes unidades, de comprovação dos atos e fatos praticados nas Unidades.

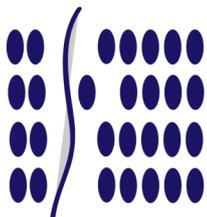
Art. 33 - As Prestações de Contas de Bens Móveis mensais deverão ser elaboradas pelas Unidades no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do mês a que se refere a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - As Unidades Apoiadas deverão enviar as Prestações de Contas de Bens Móveis para as Unidades Contábeis que estiverem vinculadas, no prazo estabelecido no *caput deste* artigo, para fim de acompanhamento, controle e registro dos lançamentos contábeis correspondentes.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Art. 34 - Anualmente, por ocasião do encerramento do exercício financeiro, as Unidades deverão organizar a "Prestação de Contas Anual de Bens Móveis", demonstrando a composição do acervo de bens móveis da Unidade, por Subunidade e conta contábil e variações ocorridas em sua composição nesse período.

Parágrafo Único - A "Prestação de Contas Anual de Bens Móveis" elaborada pela Unidade Apoiada deverá ser direcionada à Unidade Contábil a que estiver vinculada, que consolidará os processos e enviará para os órgãos de controle e fiscalização do Estado, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subseqüente, devendo ser mantida cópia arquivada na Unidade.

Art. 35 - Ao término da gestão de bens móveis, por extinção da Unidade ou por encerramento da gestão, deverá ser constituída a "Prestação de Contas de Bens Móveis por Término de Gestão".

Art. 36 - A substituição do Titular da Unidade implica, obrigatoriamente, no conhecimento, por parte de quem receberá a função, da situação dos bens móveis da Unidade.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37 - As Unidades Contábeis deverão executar as atribuições de competência das Unidades Apoiadas vinculadas enquanto estas não estiverem com os setores de bens móveis estruturados.

Art. 38 - Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Fazenda, respeitadas as respectivas competências, a adoção das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, operacionalização e coordenação das atividades necessárias para implantação e operacionalização das normas e procedimentos decorrentes deste Decreto.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

→ Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 14 de janeiro de 2014, o [Lei nº. 6.668 de 13 de janeiro de 2014](#), que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2014, nos termos do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Estadual nº 6.485, de 09 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014 -, compreendendo:

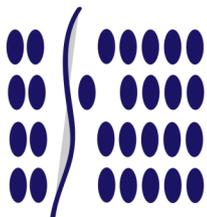
I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Estadual direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social corresponde à previsão da receita bruta de R\$ 82.899.620.142,00 (oitenta e dois bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e vinte mil, cento e quarenta e dois reais) menos a estimativa das deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no montante de R\$ 5.810.678.992,00 (cinco bilhões, oitocentos e dez milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais), perfazendo o valor líquido de R\$ 77.088.941.150,00 (setenta e sete bilhões, oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta reais), assim distribuído:

I - R\$ 63.500.653.744,00 (sessenta e três bilhões, quinhentos milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 13.588.287.406,00 (treze bilhões, quinhentos e oitenta e oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e seis reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Do montante estimado no caput a parcela de R\$ 3.563.862.901,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e um reais) refere-se à receita intraorçamentária.

Art. 3º - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

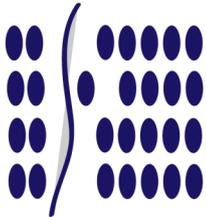
Seção II DA DESPESA PÚBLICA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 77.088.941.150,00 (setenta e sete bilhões, oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta reais), discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

I - R\$ 54.318.186.334,00 (cinquenta e quatro bilhões, trezentos e dezoito milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - R\$ 19.449.662.972,00 (dezenove bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

III - R\$ 3.321.091.844,00 (três bilhões, trezentos e vinte e um milhões, noventa e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) correspondentes ao refinanciamento da dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 1º - Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R\$ 5.861.375.566,00 (cinco bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º - O valor total da despesa inclui a parcela de R\$ 3.563.862.901,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e um reais) referentes à despesa intraorçamentária.

Seção III

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

e) dotações consignadas à reserva de contingência; e

f) recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

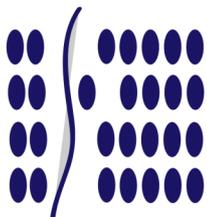
Parágrafo Único - Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto na alínea "a" deste artigo, exceto em dotações consignadas a despesas com pessoal e encargos.

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Art. 7º - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, da mesma empresa; e,



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

II - geração de recursos na mesma empresa.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 92.132.476,00 (noventa e dois milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais), destacada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10 - As fontes de receitas estimadas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior decorrerão da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme especificado nas fontes de financiamento do quadro síntese do Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, conforme prevê o art. 11 da Lei Estadual nº 6.485, de 09 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014 -, até o limite de R\$ 7.866.223.000,00 (sete bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões e duzentos e vinte e três mil reais), observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual.

Parágrafo Único - As operações de crédito externas poderão ser garantidas pela União, ficando o Poder Executivo Estadual, neste caso, autorizado a oferecer contragarantias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Integram esta Lei os demonstrativos anexos nos termos dos arts. 18 e 24 da Lei Estadual nº 6.485, de 09 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei em virtude dos efeitos de alienação de participação acionária, inclusive em função de abertura de capital; do aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas; da concessão de serviços públicos, da liquidação e/ou extinção de organismos estaduais, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a promover, sempre que necessário, ajustes do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais não dependentes, dando conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2014 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

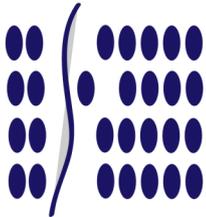
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

III - catástrofe de abrangência limitada;

IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação; e

V - alteração na estrutura administrativa do Estado decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único - As normas de que tratam o caput desse artigo serão publicadas no Diário Oficial do Estado, assim como serão disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado.

Art. 16 - Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2014 de que tratam o inciso II do art. 1º e o art. 5º da Lei Estadual nº 6.485, de 09 de julho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014 -, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2014 constantes desta Lei.

Art. 17 - O Programa de Trabalho 37.01.04.122.0000.7983, fonte de recursos 00, grupo de despesa 44 (Recursos de Emendas Parlamentares), passa a ter o valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais).

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Projeto de Lei nº 2505/2013

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 43/2013

NOTA: OS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTA LEI ESTÃO PUBLICADOS EM SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO.

→ Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 14 de janeiro de 2014, o [Lei nº 6.669 de 13 de janeiro de 2014](#), que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2012/2015, instituído pela Lei nº. 6.126, de 28 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2012/2015, instituído pela Lei nº 6126, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

I - Anexo I - Contextualização Estratégica;

II - Anexo II - Programação Setorial do Poder Executivo;

III - Anexo III - Programação das Empresas Estatais Independentes;

IV - Anexo IV - Programação dos Demais Poderes;

Art.2º Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos II, III e IV da presente Lei.

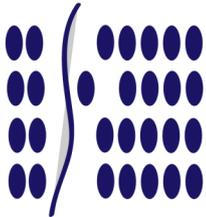
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 1º - A inclusão de novos programas bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.3º - Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA 2012/2015 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O valor total por programa tem por base os recursos orçamentários liquidados em 2012, os valores previstos para 2013 na revisão do PPA instituída pela Lei nº 6379/13 e as projeções feitas para os exercícios de 2014 e 2015 nesta revisão.

Art. 4º - As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

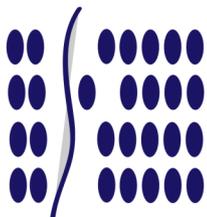
Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:

- I - inclusão de novos programas, ações e produtos;
- II - alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
- III - adequação do título ou do objetivo do programa;
- IV - adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
- V - adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;
- VI - alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes alterações na programação definida nos Anexos I, II e III desta Lei desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

- I - modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
- II - alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;
- III - alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a incluir no PPA ações orçamentárias com metas físicas e financeiras no caso das mesmas terem sido incluídas por emenda parlamentar na Lei Orçamentária Anual, quando apresentarem execução no exercício para o qual foram previstas.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Art. 6º - As metas físicas anuais da presente revisão compreendem as realizadas em 2012, constantes do Relatório Anual de Prestação de Contas, as previstas para 2013 na revisão do PPA instituída pela Lei nº 6.379/13 e os quantitativos reprogramados para 2014 e 2015 nesta revisão.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei para atender à convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº 184/2008.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 2506/2013

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 44/2013

NOTA: OS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTA LEI ESTÃO PUBLICADOS EM SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

COMUNICA

→ COMUNICA – 2014000055 - INFORME SUNOT / CGE – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o alto número de consulta a esta Coordenação de Estudos e Manuais – CEMAN sobre Alteração Contratual, ressaltamos que a transação >ALTCONTRAT não permite alterar o campo “CONTRATADO” nas seguintes situações:

- 04 - EM VIGOR;
- 05 - ENCERRADO;
- 06 - SUSPENSO;
- 07 - RESCINDIDO.

A alteração do campo situação 04 – EM VIGOR deverá ser solicitada via MSG./COMUNICA para SUNOT/CGE (UG 200800), conforme modelo apresentado no Manual de Contratos pág. 22, munido da alteração contratual nos casos de alteração do CNPJ ou Razão Social, bem como nos casos de alteração de valor original do contrato.

A documentação suporte deverá ser enviada para o e-mail: sunot@fazenda.rj.gov.br A/C da CEMAN mencionando a MSG./COMUNICA enviada. Destacamos que o referido manual encontra-se disponível (www.fazenda.rj.gov / Sítios / Contadoria / Manuais / Manual de Contratos).

→ COMUNICA – 2014000192 – PROGRAMA GERADOR DA DIRF 2014 – INFORME SUNOT/CGE

Vimos informar que o programa gerador da Declaração do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) 2014 encontra-se disponível no site da Receita Federal, de acordo com a Instrução Normativa publicada no Diário Oficial da União de 03/01/2014.

O programa deve ser utilizado para apresentação das informações relativas ao ano-calendário 2013, bem como aquelas referente a 2014 no que tange à extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do país e de encerramento de espólio.

A DIRF é preenchida pela fonte pagadora, que deve informar à Receita Federal o valor do IR e as contribuições retidas na fonte, bem como os rendimentos pagos ou creditados aos trabalhadores no ano anterior. Vale ressaltar que a DIRF deverá ser entregue até o dia 28/02/2014.

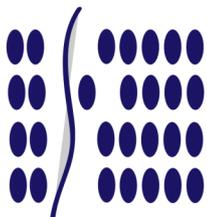
→ COMUNICA – 2014000194 – BAIXA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS – INFORME SUNOT/CGE

Por ocasião da implantação do PCASP/2013, as baixas dos Adiantamentos Concedidos (Suprimento de Fundos) dar-se-á com reconhecimento da despesa (VPD) na aprovação do referido adiantamento.

Insta observar, que os entes Públicos que apuram lucro não se beneficiarão desta despesa para efeito de apuração de resultado, porquanto a legislação vigente permite a prestação de contas no exercício seguinte ao da concessão do adiantamento.

Isto posto, caberá ao ente Públicos observar tal preceito no sentido de antecipar a prestação de contas de que trata, para fins de apuração de resultado dentro do exercício corrente, caso se verifique lucro, em decorrência de tal norma contábil.

As orientações sobre a contabilização de adiantamentos concedidos, encontram-se disponíveis no sítio da CGE/SEFAZ no Módulo IV do Manual do Gestor.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

COMUNICA

→ **COMUNICA – 2014000195 – BAIXA DE MATERIAIS EM TRÂNSITO – INFORME SUNOT/CGE**

Os órgãos que tiveram o RPNP cancelados referente a aquisição de material de consumo, deverão cancelar o saldo da conta 115510101 – Material em Trânsito (Consumo) pelo uso do evento 54.0.249 C/C o evento 54.0.048 (Classificação 237210325), porquanto, não haverá a entrega do material contratado.

→ **COMUNICA – 2014000196 – CANCELAMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO – INFORME SUNOT/CGE**

Por ocasião do prazo de empenhamento encerrado em 19/11/2013, exceto para as despesas elencadas no Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto nº. 44.468/13 – Decreto de Encerramento (Disponível no portal da SEFAZ), faz-se necessário o cancelamento das descentralizações recebidas que não puderem mais ter a sua execução da despesa por ocasião do prazo supracitado, razão pela qual, os órgãos deverão proceder conforme orientações constantes da rotina CONOR/SUNOT/CGE NR. 03/2013 (disponível no sítio da CGE/SEFAZ).

→ **COMUNICA – 2014000197 – RECLASSIFICAÇÃO SALDO CONTÁBIL (ROTINA 01/2013) - INFORME SUNOT/CGE**

Por ocasião do PCASP/2013 e conforme comentado na rotina CONOR/SUNOT/CGE NR 012/2013, faz-se necessário a reclassificação dos saldos existentes nas contas contábeis abaixo indicadas.

Assim, os órgãos que tenham saldo nas referidas contas, favor proceder a reclassificação conforme orientações constantes na rotina supracitada.

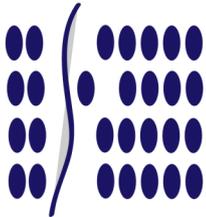
Contas Contábeis

- 112110101 - FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER EXTRA OFSS
- 112110102 - DUPLICATAS A RECEBER POR EXERCÍCIO EXTRA OFSS
- 112110103 - PERMISSIONÁRIOS EXTRA OFSS
- 113810103 - RESSARCIMENTO DE PESSOAL CEDIDO - EXTRA OFSS
- 113810115 - CRÉDITOS A RECEBER DE PROMISSARIOS EXTRA OFSS
- 113810120 - ALUGUÉIS A RECEBER EXTRA OFSS

→ **COMUNICA – 2014000198 – FUNDO FIXO – INFORME SUNOT/CGE**

As Empresas Públicas e de Economia Mista que tiveram pagamentos realizados através de recursos do fundo fixo de caixa, deverão proceder ao termino do exercício de 2013, a liquidação da despesa referente aos pagamentos efetuados, em observância ao principio da anualidade do Orçamento Público, conforme evento de caixa e banco a seguir:

- EVENTO 510043 - MATEIAL DE CONSUMO (POR CAIXA)
- EVENTO 510070 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (POR CAIXA)
- EVENTO 510078 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF (POR CAIXA)
- EVENTO 510071 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (POR BANCO)
- EVENTO 510079 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF (POR BANCO)
- EVENTO 510150 - MATERIAL DE CONSUMO (POR BANCO)



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

COMUNICA

→ **COMUNICA – 2014000200 – DECRETO DE ENCERRAMENTO (§3º, ART. 6º (INSCRIÇÃO RPP) - INFORME SUNOT/CGE**

Informamos que o sistema SIAFEM/RJ já encontra-se em condições de receber as liquidações de despesa com vistas a inscrição em restos a pagar processados com fulcro no paragrafo 3º do artigo 6º do Decreto nº. 44.468/2013 – Decreto de Encerramento. Entende-se por implemento de condição – satisfação das condições estabelecidas no contrato, nota de empenho, acordo ou ajuste.

→ **COMUNICA – 2014000201 – Doação de Bens Móveis – INFORME SUNOT/CGE**

Tendo em vista o alto número de consultas sobre tal assunto, seguem os eventos a serem utilizados para Doações de Bens Móveis:

TRANSFERÊNCIA/DOACAO ENTRE UGS (INTRA OFSS)

EVENTO 540983 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42-INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 540938 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO NULA

DOAÇÃO - INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

BAIXA DE BENS DOADOS

EVENTO 580364 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 580365 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA

INCORPORAÇÃO DE BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO

EVENTO 540442 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 540010 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA -- DOAÇÃO - INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

BAIXA DE BENS DOADOS

EVENTO 540535 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 540585 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA

INCORPORAÇÃO DE BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO

EVENTO 580248 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRICAO GENÉRICA

EVENTO 580247 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA

Os eventos antes usados para Doação de Bens Móveis Intra OFSS, que estavam com os roteiros incorretos e ficaram bloqueados, foram reaproveitados.

→ **COMUNICA – 2014000219 – INFORMATIVO 2ª QUINZENA DE DEZEMBRO/2013 Nº 24 – INFORME SUNOT/CGE**

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SEFAZ/RJ, o informativo ref. a 2ª Quinzena de Dezembro/2013 – publicação nº 24. Trata-se de importante fonte de consulta no que tange a publicidade de Decretos/Resoluções/Portaria/Circulares bem como de MSG./COMUNICAS enviados pela Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT no período.

O referido informativo está disponível para acesso no Portal da Contadoria Geral do Estado ([www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Informes/Informativos/2013/Dezembro/2ª Quinzena](http://www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Informes/Informativos/2013/Dezembro/2ª%20Quinzena)).

Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

COMUNICA

→ COMUNICA – 2014000244 – PD CANCELADA EM 2014 PARA ESTORNO DE DL EM 2013 – INFORME SUNOT/CGE

Por ocasião do encerramento do exercício o SIAFEM/RJ disponibiliza dois bancos de dados (2013 e 2014) para os usuários processarem a emissão dos documentos para registro contábeis dos atos e fatos praticados pelo órgão, em especial a emissão ou cancelamento de PD'S disponível exclusivamente no banco de 2014.

Assim, para os casos de cancelamento de PD em 2014 para estorno do documento de liquidação –DL no exercício 2013 os órgãos deverão observar as orientações constantes da rotina CONOR/SUNOT/CGE NR. 001/2013 – Item 17 (págs. 21 à 23, disponível no sítio da CGE/SEFAZ.

→ COMUNICA – 2014000251 – ACERTO DO CONTA CORRENTE 999 - INFORME SUNOT/CGE

Face a necessidade de acerto das contas relacionadas abaixo, solicito a possibilidade de enviar COMUNICA para a UG 200299 contendo o seguinte conteúdo: ANO, VALOR, CNPJ ou PF dependendo do conta corrente.

Informe, ainda, que a regularização será feita por NL geral, razão pela qual pedimos o envio da mensagem com o conta corrente correto.

UG 135300 - CONTA CONTABIL 123210208 - C/C 999 - R\$	325.859,28
UG 217300 - CONTA CONTABIL 212330204 - C/C 999 - R\$	2.653.555,08
UG 217300 - CONTA CONTABIL 222330204 - C/C 999 - R\$	36.358.855,78
UG 247100 - CONTA CONTABIL 121219899 - C/C 999 - R\$	4.224.974,62
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	1.881.653,99
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	15.608.042,48
UG 290100 - CONTA CONTABIL 797210201 - C/C 999 - R\$	237.668,01
UG 290101 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	13.674,87
UG 290105 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	108.460,40
UG 290107 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	20.382,02
UG 290108 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	240.500,04
UG 290113 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	357.590,78
UG 290121 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	245.779,53
UG 290122 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	247.827,24
UG 290123 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	5.254,23
UG 290125 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	125.200,00
UG 290126 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	88.538,05
UG 290127 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	360.717,02
UG 290128 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	0,14
UG 296100 - CONTA CONTABIL 113510106 - C/C 999 - R\$	9.901,47
UG 404400 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	9.800,00
UG 999900 - CONTA CONTABIL 797110101 - C/C 999 - R\$	365.414,60

→ COMUNICA – 2014000341 – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS: RAIS 2013 – INFORME SUNOT/CGE

Vimos informar que foi publicada no DOU de 03/01/2014 a portaria MTE nº.2.072 de 31/12/2013, que aprova as instruções para a declaração Anual de Informações Sociais (RAIS) bem como o Manual de Orientação da referida declaração relativa ao ano base de 2013.

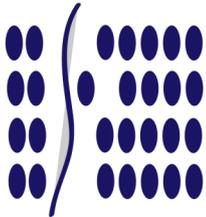
A supracitada Portaria destaca dentre outros, os seguintes tópicos:

- Aqueles que estão obrigados a declara a RAIS;
- O prazo de entrega das informações;

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

COMUNICA

- RAIS negativa;
- RAIS retificadora; e
- Formas de envio da declaração.

Eventuais dúvidas poderão se dirimidas mediante o acesso dos respectivos endereços eletrônicos: www.mte.gov.br e www.rais.gov.br.

→ COMUNICA – 2014000406 – ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE CONVÊNIOS – INFORME SUNOT/CGE

Vimos informar que procedemos nesta data a atualização do Manual de Convênios notadamente tocante à inclusão e revisão dos assuntos que compõem o item 1 – Conceitos, bem como a inclusão do Item 10 – Pelo Registro das Aplicações Financeiras na parte que compete ao Roteiro de Contabilização de Convênios Recebidos (Receita).

Ressaltamos a importância da minuciosa leitura destes tópicos, uma vez que é alto número de consultas a esta CEMAN/SUNOT no que diz respeito aos supracitados assuntos.

O referido manual atualizado já está disponível no sítio da CGE/SEFAZ para consulta.

→ COMUNICA – 2014000433 – ALTERAÇÕES (DEPARA) DO PCASP PARA 2014 – INFORME SUNOT/CGE

Encontra-se disponível no link SEFAZ – Sítio Contadoria – Normas e Orientações, o arquivo “DEPARA” com as contas alteradas DE 2013 PARA 2014.

Para consultas no SIAFEM, utilizar a consulta LISDEPCASP (nos SIAFEM 2014).

→ COMUNICA – 2014000542 – BOLETIM DE NORMAS TÉCNICAS Nº. 2 – DEZ./2013 – INFORME SUNOT/CGE

Vimos informar que foi publicado nesta data para fins de consulta o Boletim Mensal de Normas Técnicas nº. 2 – Dez./2013 no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/RJ.

Trata-se de importante fonte de cunho contábil, evidenciando as publicações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como dos demais órgãos de contabilidade. Além disso, esse boletim traz a agenda de cursos, palestras, eventos e os comunicados publicados pela Escola Fazendária, CRC/RJ e CFC. A ideia é a evolução na confecção desta publicação, elaborando e pondo em discussão roteiros contábeis.

O referido Boletim está disponível para acesso no portal da Contadoria Geral do Estado (www.fazenda.rj.gov.br/ Sítios/ Contadoria/ Informe/ Boletim Mensal/ 2013/ Dezembro). Sugestão podem ser encaminhadas pelo e-mail sunot@fazenda.rj.gov.br, como através dos seguintes telefones: 2334-4814 / 2334-4346.

→ COMUNICA – 2014000906 – NOVA TABELA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INFORME SUNOT/CGE

Vimos informar que, por meio da portaria interministerial MPS/MF nº. 19, DE 10/01/2014, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2014, foi estabelecido o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do regulamento da Previdência Social (RPS).

Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados a partir de 01/02/2014 em 5,56%, de acordo com os percentuais indicados no anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF nº 19/14.

Cabe Destacar ainda a tabela de contribuição dos segurados empregados, empregados domésticos e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração, a ser seguida a partir de 01/01/2014:

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

COMUNICA

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA RECOLHIMENTO AO INSS
ATÉ 1.317,07	8%
DE 1.317,08 ATÉ 2.195,12	9%
DE 2.195,13 ATÉ 4.390,24	11%

Em função do exposto, fica revogada a Portaria Interministerial MPS/MF nº. 15/13, que dispunha sobre o mesmo assunto.

→ **COMUNICA – 2014000925 – ACERTO DO CONTA CORRENTE 999 - INFORME SUNOT/CGE**

Face a necessidade de acerto das contas relacionadas abaixo, solicito a possibilidade de enviar COMUNICA para UG 200299 contendo o seguinte conteúdo: ANO, VALOR, CNPJ, OU PF dependendo do conta corrente.

Informo, ainda, que a regularização será feita por NL geral, razão pela qual pedimos o envio da mensagem com o conta corrente correto.

UG 296100 - CONTA CONTABIL 113510106 - C/C 999 - R\$ 9.901,47
UG 424100 - CONTA CONTABIL 115810105 - C/C 999 - R\$ 150,00
UG 999900 - CONTA CONTABIL 797110101 - C/C 999 - R\$ 365.414,60

→ **COMUNICA – 2014000954 – DECRETO Nº. 81.180 DE 30/12/2013 - INFORME SUNOT/CGE**

Vimos informar que foi publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2013, o decreto nº 8.180 de 30/12/2013, que regulamenta os convênio, contrato de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas sem Fins Lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da união.

Em função do exposto, o Decreto nº. 6170, de 25 de julho de 2007, fica alterado no que dispões o seu artigo 1º, além do acréscimo dos artigos 12-A e 12-B.

→ **COMUNICA – 2014001006 – DECRETO Nº. 44.558, QUE TRATA DA GESTÃO DE BENS MÓVEIS – INFORME SUNOT/CGE**

Informamos que foi publicado nesta no DOERJ na pág. 04 o Decreto Estadual NR. 44.558, de 13 de janeiro de 2014, que regulamenta a Gestão dos Bens Móveis integrantes do Patrimônio Público do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e da outras providências.

O referido Decreto será disponibilizado no porta da SEFAZ/RJ ainda hoje para consulta aos órgãos.

→ **COMUNICA – 2014001034 – LEI Nº. 6.668/2014 – ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA PARA 2014 – INFORME SUNOT**

Informamos que foi publicado nesta data no DOERJ a Lei NR 6.668, de 13 de janeiro de 2014, que estima a receita fixa e a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2014.

A referida Lei estará disponível ainda hoje no portal da SEFAZ/RJ em Legislação – Financeira Básica, para consulta aos órgãos.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 01

COMUNICA

→ **COMUNICA – 2014001036 – LEI 6.669/2014 – REVISÃO PLANO PLURIANUAL – INFORME SUNOT/CGE**

Informamos que foi publicado nesta data no DOERJ a Lei NR 6.669, de 13 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA 2012/2015, instituído pela NR. 6.126/2011.

A referida Lei estará disponível ainda hoje no portal da SEFAZ/RJ em Legislação – Financeira Básica, para consulta aos órgãos.

→ **COMUNICA – ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE CONTRATOS – INFORME SUNOT/CGE**

Vimos informar que procedemos nesta data à atualização do Manual de Controle de Contratos Administrativos notadamente no tocante ao “DEPARA” 2013 →2014 das contas que compõem o supracitado manual bem como a inserção de um novo Layout com vistas a facilitar sua leitura e entendimento.

A única conta que foi objeto de conversão ao longo do manual foi a de Depósitos de Diversas Origens – DDO, cuja a codificação contábil em 2013 era 8.9.9.2.2.05.03 e em 2014 passou a ser 8.9.9.2.1.02.03 em virtude de acerto de classificação.

A versão atualizada do manual já está disponível no sítio da CGE/SEFAZ para consulta ([www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Manuais/Manual de Contratos](http://www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Manuais/Manual%20de%20Contratos)). Sugestões poderão ser feitas através dos telefones 2334-4346 e 2334-4814 ou através do e-mail: sunot@fazenda.rj.gov.br.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva